



**CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL**  
**Ata da 101ª reunião, realizada em 26 de abril de 2017**

1 Em 26 de abril de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e  
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no  
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes  
5 membros titulares e suplentes: o presidente Germano Luis Gomes Vieira,  
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Luciano  
7 Vasconcelos Trindade, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
8 Abastecimento (Seapa); Guilherme Augusto Duarte de Faria, da Secretaria  
9 de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino  
10 Superior (Sedectes); Letícia Capistrano Campos, da Secretaria de Estado de  
11 Governo (Segov); Andrea Leite Rios, da Secretaria de Estado de Cidades e  
12 de Integração Regional (Secir); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria  
13 de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Nathália Carriere Faria  
14 Paulino, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves  
15 Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);  
16 Douglas de Carvalho Henriques, da Comissão de Meio Ambiente e  
17 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas  
18 Gerais; Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Instituto Brasileiro  
19 do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).  
20 Representantes da sociedade civil: Carlos Alberto Santos Oliveira, da  
21 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg);  
22 Wagner Soares Costa, da Federação das Indústrias do Estado de Minas  
23 Gerais (Fiemg); Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, da Federação dos  
24 Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); Thaís  
25 Rêgo de Oliveira, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano  
26 Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais  
27 (CMI); Paulo José de Oliveira, da Associação Pro Pouso Alegre (APPA);  
28 Gustavo Henrique Wykrota Tostes, da Organização Ponto Terra; Marcelo  
29 Ribeiro Pereira, da Universidade Federal de Viçosa (UVF) – Campus de Rio  
30 Paranaíba; Cláudio Jorge Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e  
31 Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Alexandre Francisco Maia Bueno, da  
32 Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta.** **1) HINO**  
33 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**  
34 **ABERTURA.** O presidente Germano Luis Gomes Vieira declarou aberta a  
35 101ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS**  
36 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro Gustavo Henrique  
37 Wykrota Tostes: “Eu vou aproveitar esta oportunidade para, mais uma vez,

38 trazer a este Plenário o que já foi pontuado aqui por diversos outros  
39 conselheiros em épocas recentes. O Capítulo VIII do Regimento Interno do  
40 COPAM estabelece a questão dos recursos e também os prazos nos quais  
41 os recursos devam ser pautados nesta Câmara. E já foram apresentados  
42 aqui, por diversas vezes, recursos que já extrapolarem e muito esses prazos.  
43 O que eu gostaria de solicitar a vossa senhoria seria que se apresentassem  
44 a esta Câmara a relação de todos os recursos que porventura já  
45 extrapolaram os prazos regimentais e as razões de fato ou de direito, de  
46 forma individualizada, que justificam a não apresentação dos recursos no  
47 prazo regimental. Para que a Câmara tome conhecimento e, se for o caso,  
48 delibere sobre essa questão. Porque eu acho que não tem cabimento. Entra  
49 mês, sai mês, entra ano, sai ano... Ou então que se modifique a DN 77,  
50 retirando-se os prazos regimentais para tal. Mas eu acho que nós não temos  
51 mais condição, no país do jeito que está, com o Judiciário atrasando, de não  
52 cumprirmos o nosso dever, que é fazer os julgamentos que precisam ser  
53 feitos dos recursos que foram apresentados, no tempo que a sociedade ou o  
54 empreendedor merecem que tenham a causa devidamente solucionada.”  
55 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Senhor conselheiro, eu queria que  
56 o senhor nos indicasse o dispositivo que contém o prazo para análise  
57 recursal.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “O Art. 65, §1º: ‘O  
58 prazo para inclusão em pauta do recurso será de até 60 dias, contado a  
59 partir do decurso do prazo previsto no art. 63 deste Regimento Interno’. O  
60 art. 63 fala que ‘os recursos têm prazo de 30 dias, contados da publicação da  
61 decisão, para ser apresentados.’ Então tem 30 dias da publicação para  
62 apresentar o recurso. Havendo esse recurso, expirou-se o prazo de 30 dias,  
63 tem mais 60 para pautá-lo. Alguns conselheiros aqui já elencaram, em  
64 reuniões passadas, diversos recursos que foram apresentados e que eu,  
65 pelo menos, entendo que já extrapolaram em muito esses prazos. Isso foi em  
66 dezembro, e nós estamos em abril. Então eu acho que seria prudente  
67 elencar recurso por recurso e informar se houve algum impedimento técnico,  
68 alguma questão interna ou se existe algum impedimento legal para que o  
69 mesmo não tenha sido pautado no prazo regimental.” Presidente Germano  
70 Luis Gomes Vieira: “Eu vou solicitar à assessoria jurídica e à consultoria da  
71 CNR para fazer uma avaliação do pleito, e daremos uma resposta.”  
72 Conselheiro Eduardo Antônio Arantes do Nascimento: “Eu queria só fazer um  
73 registro. Agora, recentemente, a Secretaria da Fazenda liberou para o IEF  
74 R\$ 19 milhões, para serem pagos em quatro parcelas até junho, referentes  
75 aos editais 2010 e 2011 do Programa Bolsa Verde. Foi uma reivindicação,  
76 inclusive, aprovada aqui na forma de moção, no ano passado, e é uma  
77 reivindicação permanente da Fetaemg e da Faemg, principalmente. O  
78 passivo total é de R\$ 62 milhões, mas eu quero ressaltar a importância  
79 dessa liberação para a continuidade do programa e para o cumprimento do  
80 estabelecido em contrato. O programa é regido por contrato entre o agricultor

81 e o governo. Então eu faço esse registro positivo. Só para finalizar, sobre  
82 essa questão que o Gustavo levantou, realmente, tem que se ter uma  
83 atenção. Eu, inclusive, já vivi situações, no mínimo, estranhas. Por exemplo,  
84 da Hidrelétrica de Funil, em Lavras. Eu e outros colegas que pertenciam ao  
85 Colegiado aqui entramos com recurso em relação à LP, Licença Prévia, e foi  
86 pautado dois meses depois da concessão da LO. Eu fico até imaginando, se  
87 o recurso tivesse sido acatado, como iria fazer. E dou uma sugestão  
88 também. Da mesma maneira que a nova legislação estabeleceu prioridades,  
89 dentro do poder discricionário do governo, de dar prioridade a determinados  
90 processos de licenciamento ambiental, em especial da mineração e de  
91 grandes portes, que por semelhança se aplique isso também para os  
92 recursos. Primeiro, cumprir esse prazo regimental. Mas, na impossibilidade  
93 operacional, que se dê prioridade a esses projetos em que, se o recurso não  
94 é julgado a tempo, os prejuízos que deram origem ao recurso muitas das  
95 vezes são irreversíveis. Então eu me somo a essa preocupação e acho  
96 também que é da SEMAD. De qualquer maneira, fica o registro do Bolsa  
97 Verde, que foi um empenho da SEMAD também.” Presidente Germano Luis  
98 Gomes Vieira: “De fato, sobre o que o conselheiro Gustavo registrou e foi  
99 referendado pelo conselheiro Eduardo, nós temos buscado sempre otimizar  
100 os processos de licenciamento, ou seja, gastar menos recursos humanos e  
101 financeiros para continuar dando a mesma prestação de serviço público, dos  
102 serviços que são inerentes à Secretaria. E isso não é só regularização, mas  
103 fiscalização também. Nós sempre tentamos fazer mais com menos, que é a  
104 tônica hoje de um Estado ainda com recursos escassos. Do ponto de vista  
105 da fiscalização, a assessoria vai pesquisar. O único receio que nós temos é  
106 que o Regimento Interno não aborda a etapa da análise do juízo de  
107 admissibilidade do recurso, o que nós temos visto que mais atrasa o trâmite  
108 processual. Porque, quando o recurso é interposto, a Supram faz uma  
109 análise do juízo de admissibilidade, em que se vê se o recurso é tempestivo  
110 ou não, faz a análise meritória, faz toda a avaliação se o recorrente juntou  
111 toda a documentação. Isso passa pelo secretário executivo. Também  
112 colocaram isso na norma, e não foi eu quem quis. Na verdade, sou eu que  
113 faço o juízo de admissibilidade de todos os recursos. Então todas as  
114 Suprams mandam para o meu gabinete para fazer o juízo de admissibilidade,  
115 para voltar à Supram, para analisar o mérito e depois fazer o juízo de  
116 retratação na unidade competente para julgamento e depois vir para esta  
117 Câmara. Obviamente, esse prazo de 60 dias é impossível, tanto que é um  
118 prazo impróprio. Ou colocamos um prazo que, efetivamente, possamos  
119 correr atrás ou é pedir para descumprir o prazo, porque é um prazo  
120 impróprio. De toda forma, daremos essa resposta do que avaliaram e como  
121 podemos ter mais eficiência na análise e julgamento desses recursos.  
122 Considero, sim, que é um ponto nevrálgico hoje para nossa análise, e me dá  
123 até mais segurança jurídica na hora de decidir o juízo de admissibilidade,

124 porque, conforme a Lei de Processo Administrativo, muitos recorrentes  
125 utilizam a prerrogativa de solicitar o efeito suspensivo da decisão e o efeito  
126 suspensivo das condicionantes. Então me causa muito mais conforto fazer  
127 um juízo de admissibilidade por não acatar essa pretensão de efeito  
128 suspensivo, mas determinar, imediatamente, que o colegiado que julgou  
129 aquela determinada matéria faça o devido julgamento já em grau recursal.  
130 Agora, é óbvio que existem algumas condicionantes que são recorridas em  
131 que, se eu não faço o juízo de efeito suspensivo, há um prejuízo em  
132 demasia, ferindo, inclusive, os princípios da razoabilidade e da  
133 proporcionalidade para o recorrente. Então, excepcionalmente, em algumas  
134 condicionantes, eu tenho que utilizar essa prerrogativa para determinar,  
135 imediatamente, que esse recurso seja pautado nas instâncias competentes.  
136 Eu acho que podemos até aprofundar mais, depois, nessa discussão, mas é  
137 realmente hoje um dos nossos gargalos.” Conselheiro Gustavo Henrique  
138 Wykrota Tostes: “Eu entendo perfeitamente as suas colocações, senhor  
139 presidente. A única ressalva que eu faço é quanto ao prazo para se pautar.  
140 Deve ser feito dentro de 60 dias, pela leitura do Regimento Interno, porque  
141 não faz nenhuma ressalva em relação a essa análise. É isso que eu acho.  
142 Como eu falei, ou mudamos o Regimento Interno e estabelecemos esses  
143 prazos de uma maneira mais factível... Mas, independentemente disso, nós  
144 temos todo um passivo, até então, com este Regimento Interno. Eu acho  
145 que, no mínimo, esta Câmara precisa ter conhecimento de quantos são os  
146 recursos, em que fase se encontram e por que ainda não foram pautados. Eu  
147 acho que é o mínimo de prestação de contas em relação a esta Câmara.”  
148 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “E o senhor está falando,  
149 especificamente, dos recursos da regularização ambiental e não de  
150 fiscalização.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Sim. Inclusive,  
151 em outra época, eu coloquei que, a meu ver, não mexem só com a questão  
152 pecuniária, que são os recursos em relação aos autos de infração, mas  
153 interferem na vida da sociedade como um todo, tanto dos empreendedores  
154 como da sociedade civil. Porque são projetos que podem vir a ocorrer ou não  
155 e estão à mercê de uma decisão de segunda instância que ainda não foi  
156 feita. Então eu acho que, principalmente, os recursos relativos a  
157 regularização ambiental, por entender que o bem por eles tutelado se  
158 sobrepõe tão somente ao bem pecuniário.” Conselheiro Carlos Alberto  
159 Santos Oliveira: “Eu não quero repetir todas as palavras do Eduardo, mas  
160 quero me somar à manifestação dele no sentido de aproveitarmos essa  
161 liberação de recursos para o Bolsa Verde e tentarmos melhorar um pouco a  
162 situação dos produtores rurais que entraram no programa e se encontram  
163 em uma situação muito complicada, sem receber há mais de três anos ou  
164 quatro anos.” **4) EXAME DA ATA DA 100ª REUNIÃO DA CNR.** Aprovada  
165 por unanimidade a ata da 100ª reunião da Câmara Normativa e Recursal,  
166 realizada em 29 de março de 2017, com a seguinte retificação: – Linha 139,

167 onde está escrito “por unanimidade”, lê-se “por maioria”. **5) MINUTA DE**  
168 **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.**  
169 **5.1) Minuta de DN COPAM que estabelece as diretrizes para a**  
170 **elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no**  
171 **âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas**  
172 **Gerais. Apresentação: SEMAD.** Minuta de deliberação normativa aprovada  
173 por unanimidade, com abstenção do conselheiro representante do Ministério  
174 Público e os destaques relatados a seguir: – Nova redação para o caput do  
175 Art. 1º: “Art. 1º Esta deliberação normativa estabelece as diretrizes e os  
176 procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação  
177 Ambiental (PEA) nos processos de licenciamento ambiental de  
178 empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº  
179 74/2004 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental  
180 e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental  
181 – EIA/RIMA.” – Nova redação para o §2º do Art. 1º: “§2º Em virtude das  
182 características, localização, impactos e grupos sociais da área de influência  
183 direta do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental poderá determinar  
184 a elaboração e execução do PEA nos casos necessários, devidamente  
185 motivado, como informação complementar, independente do tipo dos  
186 estudos apresentados.” – Nova redação para o §3º do Art. 1º: “§3º Em virtude  
187 das características de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor  
188 poderá justificar a não apresentação do PEA, desde que tecnicamente  
189 motivada junto ao órgão ambiental licenciador, o qual deverá avaliar e se  
190 manifestar quanto à justificativa apresentada, observando os seguintes  
191 fatores: I - a tipologia do empreendimento; II - a classificação do  
192 empreendimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM 74/04; III - a  
193 área de influência direta do empreendimento; IV - a realidade local; V - os  
194 grupos sociais afetados; VI - os riscos e os impactos socioambientais do  
195 empreendimento.” – Nova redação para os incisos II e VII do Art. 2º: II -  
196 Programa de Educação Ambiental (PEA): é um conjunto de Projetos de  
197 Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial  
198 teórico-metodológico. Tais projetos deverão prever ações e processos de  
199 ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os  
200 trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam  
201 compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais,  
202 conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos, bem  
203 como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do  
204 patrimônio ambiental.” “VII - Grupo social: conjunto de pessoas que  
205 interagem entre si em razão de objetivos e interesses comuns, criando  
206 sentimentos de identidade grupal, desenvolvidos através de contato  
207 contínuo, tais como as comunidades residentes no entorno dos  
208 empreendimentos.” – Nova redação para o caput do Art. 3º: “Art. 3º O Termo  
209 de Referência apresentado no Anexo I desta Deliberação Normativa deverá

210 ser utilizado como base para elaboração, execução, avaliação e  
211 monitoramento dos PEAs a serem apresentados pelos empreendedores, no  
212 âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou  
213 atividades previstos no art. 1º.” – Nova redação e inclusão de novos  
214 parágrafos no Art. 4º: “§1º As futuras revisões, complementações e  
215 atualizações do PEA deverão ser previamente comunicadas e aprovadas  
216 pelo órgão ambiental licenciador, antes de sua execução. §2º Até a  
217 aprovação pelo órgão ambiental dos itens previstos no parágrafo anterior, o  
218 PEA deve ser executado tal como originariamente aprovado. §3º Havendo  
219 impossibilidade da execução das ações ou projetos previstos no programa  
220 originariamente aprovado, o empreendedor deverá comprovar tal fato ao  
221 órgão ambiental. §4º No caso de empreendimentos lineares e barragens de  
222 perenização, o PEA deverá ser executado apenas durante sua implantação,  
223 exceto quando o órgão ambiental licenciador entender pela necessidade de  
224 continuidade do PEA nas demais fases do empreendimento. §5º No caso de  
225 parcelamentos de solo, o PEA deverá ser executado apenas durante sua  
226 implantação.” A redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º foi aprovada por maioria,  
227 com votos contrários dos conselheiros representantes da CMI, Fiemg, Ibram,  
228 Setop e Faemg e abstenção do Ministério Público. A redação dos parágrafos  
229 4º e 5º foi aprovada por maioria, com voto de desempate da Presidência, que  
230 acatou a proposta de consenso apresentada pelos conselheiros  
231 representantes da Organização Ponto Terra e da CMI e que teve a  
232 concordância da equipe técnica da SEMAD. – Nova redação para o §4º do  
233 Artigo 8º: “§4º O PEA deverá ser elaborado de forma a prever ações junto ao  
234 Público Interno, de forma que este público compreenda os impactos  
235 socioambientais da atividade ou empreendimento e suas medidas de  
236 controle e monitoramento ambiental adotados, permitindo a identificação de  
237 possíveis inconformidades e mecanismos de acionamento do setor  
238 responsável pela imediata correção.” A redação original do §5º do Art. 8º foi  
239 aprovada por maioria, com três votos contrários, tendo sido rejeitada  
240 proposta alternativa apresentada pelo conselheiro representante da  
241 Organização Ponto Terra. Redação aprovada: “§5º O PEA deverá ser  
242 elaborado de forma a apresentar ao Público Externo a correlação dos  
243 impactos ambientais do empreendimento sobre o mesmo.” – Nova redação  
244 para o Art. 9º: “Art. 9º Durante a execução do PEA, mediante a verificação de  
245 que os objetivos propostos nos projetos já aprovados não foram atingidos, o  
246 órgão ambiental licenciador, o público alvo ou o empreendedor poderão  
247 solicitar, a qualquer momento, a revisão do PEA, devidamente motivado.”  
248 Foram computados e registrados pela Presidência oito votos favoráveis à  
249 nova redação do Art. 9º e sete contrários. Outros destaques. A SEMAD  
250 retirou sua proposta alternativa para o Anexo II. Dessa forma, foi aprovado  
251 tanto o Anexo I quanto o Anexo II na forma da proposta original. O  
252 conselheiro representante do Ministério Público reiterou sua abstenção de

voto em toda a DN e também nos destaques. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO. 6.1) Britacal - Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda. Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento. Unaí/MG. PA 15846/2008/001/2008, DNPM 830.921/1997. Classe 5. Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de vista: conselheiro Paulo José de Oliveira.** Aprovado por unanimidade o Parecer Único da Supram Noroeste, com abstenção do conselheiro representante do Ministério Público. O conselheiro relator do pedido de vista se manifestou favorável ao Parecer Único. **6.2) Herculano Mineração Ltda. Barragem de rejeitos. Itabirito/MG. PA 00020/1988/014/2014. Auto de Infração 11126/2014. Classe 3. Apresentação: Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (Sufis). Retorno de vista: conselheiras Denise Bernardes Couto e Thaís Rêgo de Oliveira.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (Sufis), com abstenções dos conselheiros representantes da Faemg, Ibram, Fiemg, Crea, Ministério Público e CMI. Justificativas de abstenções de voto – Conselheiro Wagner Soares Costa: “Abstenção Federação das Indústrias, por entender que a desqualificação das agravantes poderia ser aplicada.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção Ministério Público. Eu gostaria só de reiterar que essa abstenção ocorre única e exclusivamente em observância à recomendação da Corregedoria Geral da instituição.” Foram computados e registrados pela Presidência oitos votos favoráveis ao indeferimento do recurso nos termos do parecer da Sufis e seis abstenções. O presidente Germano Luis Gomes Vieira registrou ainda a seguinte manifestação: “Faço o registro também na ata: a prerrogativa do empreendedor de solicitar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a Secretaria, nos termos do Decreto 44.844/2008, facultando a redução do valor em até 50% em contrapartida à execução de projetos e programas para recuperação do dano ambiental.” **6.3) Minas Gusa Siderurgia Ltda. Produção de ferro gusa. Itaúna/MG. PA 00837/2003/005/2008. Auto de Infração 041636/2007. Apresentação: Procuradoria Jurídica da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM, com voto contrário do conselheiro representante da CMI e abstenções da Faemg, Ministério Público, Fiemg e Ibram. Foram computados e registrados pela Presidência cinco votos favoráveis ao indeferimento do recurso nos termos do parecer jurídico. Declaração de voto contrário - Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “O voto contrário retomando o primeiro ponto da reunião, pela prescrição intercorrente, por entender aplicável ao caso, por causa de quatro anos e meio entre o pedido do recurso a este Conselho e o parecer da Secretaria. Novamente, é a questão de se estabelecer adequadamente esses procedimentos e, principalmente, estruturar a Secretaria. A aplicabilidade da prescrição é que entendo no sentido de

296 aplicação dos artigos do novo Código de Processo Civil correlatos a  
297 prescrição e aplicação, por analogia, da legislação federal aplicada ao  
298 processo administrativo.” Declaração de abstenção de voto - Conselheiro  
299 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Desde os tempos do Conselho de  
300 Administração do IEF, do grupo de trabalho de julgamento de processos  
301 administrativos, eu tenho sido um defensor permanente dessa questão da  
302 prescrição, que a Advocacia Geral do Estado proíbe aqui em Minas Gerais.  
303 Eu acho que a Secretaria de Meio Ambiente e a própria Advocacia trariam  
304 um ganho de qualidade muito grande aos nossos trabalhos nas nossas  
305 câmaras julgadoras de adotar a prescrição nas suas diversas formas já  
306 constando na legislação, na jurisprudência, na doutrina e em todos os pontos  
307 que se queiram.” **7) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a  
308 serem tratados, o presidente Germano Luis Gomes Vieira declarou  
309 encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

310

---

### **APROVAÇÃO DA ATA**

311

312

313

314

315

---

**Germano Luis Gomes Vieira**  
**Presidente da Câmara Normativa e Recursal**